



DECRETO Nº 935, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 900, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018; REGULAMENTA A LEI Nº 1.433, DE 30 NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, Prefeito do Município da Estância Balneária de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto nº 900, de 26 de fevereiro de 2018, e, via de consequência, aprovado a Regulamentação da Lei nº 1.433, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de muros e passeios e dá outras providências.

Parágrafo Único – A Regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal





REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.433/2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo não apenas regulamentar a Lei Municipal nº 1.433, de 30 de novembro de 2017, mas, fundamentalmente demonstrar a importância que calçadas adequadas têm para a cidade e seus habitantes e criar mecanismos para cumprimento da Legislação, garantindo o atendimento ao direito de todos.

1.2. CALÇADA IDEAL

A calçada ideal é aquela que garante o caminhar livre, seguro e confortável de todos os cidadãos, transmitindo bem estar. Melhora a qualidade de vida das crianças, dos trabalhadores, das gestantes, dos idosos, dos pedestres que têm pressa e também daqueles que a usam para passear. Respeita as pessoas com mobilidade reduzida, garantindo oportunidades de acesso a todos. Em resumo, calçada ideal é aquela que facilita a vida do cidadão e garante a todos o direito de ir e vir.

A calçada é o caminho que nos conduz ao lar. Ela é o lugar onde transitam os pedestres na movimentada vida cotidiana. É através dela que as pessoas chegam aos diversos pontos do balneário e da cidade. A calçada bem feita e bem conservada valoriza não só a casa, mas também o entorno.

A calçada ideal deve oferecer acessibilidade, possuir largura adequada, permitir fluidez para que os pedestres andem com velocidade constante, ser contínua com piso liso e antiderrapante ainda que molhado, sem obstáculos dentro do espaço livre ocupado pelos pedestres (sejam eles buracos, desníveis, rampas ou degraus de qualquer natureza), ser segura e deve ainda oferecer espaços de encontro entre as pessoas e propiciar climas agradáveis que contribuam para o conforto visual do usuário.

1.3. CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação, entre outras, a existência de buracos, ondulações, desníveis, partes quebradas, desagregadas, soltas ou fora do nivelamento do calçamento, obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro de pedestres. São considerados inexistentes os passeios construídos ou reformados em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares.



1. Degraus e inclinações transversais excessivas.



2. Falta de piso e vegetação com porte inadequado.









3. Descontinuidade no piso.

4. Material de piso inadequado e sem conservação.

As concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas são obrigadas a reparar os passeios por elas danificados na execução de obras ou serviços públicos de sua responsabilidade. O reparo deve ser em toda a largura da calçada, garantindo uniformidade no piso e atendendo ao padrão especificado no decorrer do texto.

1.4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- Logradouro público: o espaço livre, de uso público, reconhecido e destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como: calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões.
- Via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central (Código de Trânsito Brasileiro).
- Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins (Código de Trânsito Brasileiro).
- Pista de rolamento: parte do logradouro público, normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.
- Calçada sustentável: tem o objetivo de melhorar a utilização do espaço público, atendendo às normas que regulam a construção e manutenção das calçadas de modo a garantir acessibilidade, permeabilidade do solo, arborização e implantação de equipamentos e mobiliário urbanos adequados.
- Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
- Equipamento urbano: todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados (ABNT, NBR 9050).
- Mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados (ABNT, NBR 9050).
- Arborização urbana: é o conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação localizada nas vias públicas: calçadas, canteiros centrais e praças.
 - Meio-fio ou guia: fileira de concreto que separa o passeio da pista de rolamento.
- Faixa livre: área do passeio ou calçada destinada exclusivamente à circulação de pedestres (ABNT, NBR 9050).





- Faixa de acesso: quando existe, é a área localizada entre a faixa acessível e o alinhamento predial (deve ser autorizada pelo órgão competente).
- Faixa de serviço: área localizada junto ao meio-fio, destinada à vegetação, arborização e equipamentos públicos como lixeiras, hidrantes, postes da rede elétrica e iluminação pública, sinalização de trânsito e rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos em edificações.
- Calçada rebaixada: rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável (ANBT, NBR 9050).
- Rota acessível: é o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores etc (ABNT, NBR 9050).
- Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante entre outros (ABNT, NBR 9050).
- Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos.

2. LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADES

2.1. LEIS APLICÁVEIS

Lei Municipal 092/1994 - Código de obras do Município de Ilha Comprida Lei Municipal 1.433/2017 - Lei de muro e calçada do Município de Ilha Comprida ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário e equipamentos urbanos.

2.2. DIREITOS E DEVERES

Direitos: Ter uma passagem desobstruída.

Deveres: Manter a calçada conservada livre a passagem pedestres e atendendo ao desposto nesse decreto.

2.3. PROGRAMA DE ADOÇÃO DE CALÇADAS

Uma instituição ou empresa poderá adotar calçadas para construção, reforma e/ou conservação do passeio público. Neste caso, a mesma poderá divulgar sua marca em placa fixada no próprio piso da calçada, com dimensões de 0,70 x 0,40 metros, e espaçamento mínimo de 20 metros, em propriedade pública.

A placa deve respeitar os mesmos requisitos da faixa da calçada na qual estiver inserida e mencionar, obrigatoriamente, o número do termo de cooperação com a Prefeitura que instituiu a adoção do trecho de calçada.







5. Modelo de placa de publicidade do Programa de Adoção de Calçadas.

3. PADRÃO DE CALÇADAS

3.1. DIMENSÕES E INCLINAÇÕES

As calçadas com largura igual ou superior a 2,00 metros deverão ser divididas em até três faixas, a saber:

Faixa de serviço - contínua ao meio fio, com largura de 0,80 metros, inclinação transversal máxima de 8,33% e inclinação longitudinal seguindo o greide da via. Nela poderão ser instalados o mobiliário urbano (como rampas de acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, rampas de acesso ao imóvel, postes, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, lixeiras, caixas de correio e telefones) além da vegetação, sempre após aprovação expressa da Prefeitura.

Faixa livre - localizada entre a faixa de serviço e a faixa de acesso (ou testada do imóvel, conforme o caso), com largura de 1,20 metros, destinada **EXCLUSIVAMENTE** à circulação de pedestres, devendo, portanto, possuir superfície regular, firme, contínua, antiderrapante sob qualquer condição, confortável ao pedestre e completamente acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ou seja, sem degraus (acima de 5 milímetros), reparos, emendas, fissuras (acima de 15 milímetros) ou qualquer obstáculo de qualquer natureza. Logo, em qualquer intervenção o piso deve ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original. Sua inclinação transversal máxima é de 2% e inclinação longitudinal seguindo o greide da via.

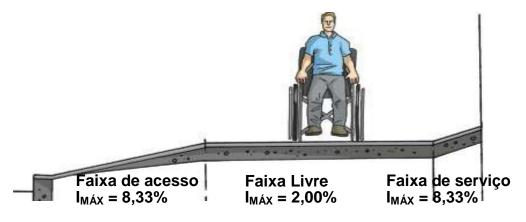
Faixa de acesso - sem largura mínima, existente nas calçadas que possuam mais de 2,00 metros. Sua inclinação transversal máxima é de 8,33% e inclinação longitudinal seguindo o greide da via. Pode receber vegetação, rampas, propagandas e mobiliário móvel, contanto que não impeça o acesso ao imóvel, sempre após aprovação expressa da Prefeitura.







7. Faixas do passeio.



8. Inclinações transversais máximas das faixas do passeio.

Caso sejam necessários, os ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes, conforme preceitua a NBR 9050/2015. Se estes ajustes fossem realizados nas calçadas, seriam criados degraus, fazendo com que a calçada deixe de servir ao pedestre e passe a servir apenas aos veículos, passando a ser um passeio para carro ao invés do passeio público que deveria.

Os proprietários cujas calçadas que tiverem menos de 2,00 metros ou cujos passeios não consigam atender ao mínimo de 1,20 metros conforme recomendações anteriores deverão procurar à Prefeitura para soluções específicas.

3.2. ESQUINAS

A esquina é o ponto principal e mais crítico da calçada em função da maior afluência de pessoas a ela. Por isso, deve estar sempre desobstruída para permitir a circulação e acomodação de pedestres, além de garantir visibilidade a estes e aos condutores de veículos.

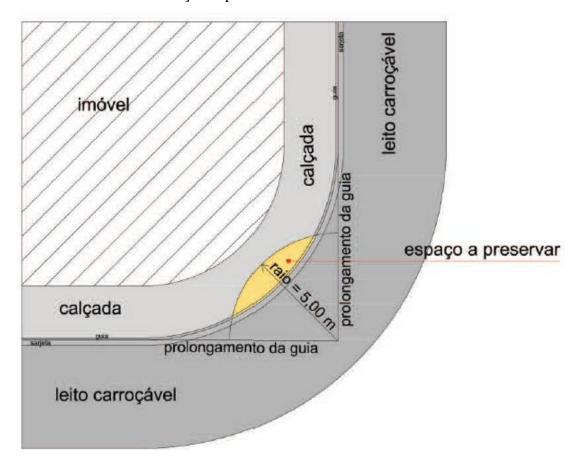




Além das especificações anteriores, as esquinas devem contemplar também as rampas de acesso para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que são de responsabilidade da Prefeitura o projeto, e do contribuinte a execução.

3.3. MOBILIÁRIO

São todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não. O mobiliário de grande porte (altura maior que 2,00 metros, área superior a 2,00 metros quadrados e baixo índice de permeabilidade visual, como bancas de jornal e pontos de ônibus, por exemplo) será regulado por licenças e procedimentos específicos. Já o mobiliário de pequeno e médio porte (lixeiras, telefones, caixas de correio, floreiras, gradis de proteção de pedestres, balizadores, bicicletários, bancos, painéis de informação, postes de iluminação pública, hidrantes, rampas de acesso aos imóveis, rampas de acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, entre outros) deve ser instalado na faixa de serviço sem afetar a faixa livre ou o acesso de veículos, estar a, pelo menos, 5,00 metros do ponto de interseção do prolongamento das linhas das guias e só podem ser instalados mediante autorização expressa da Prefeitura.



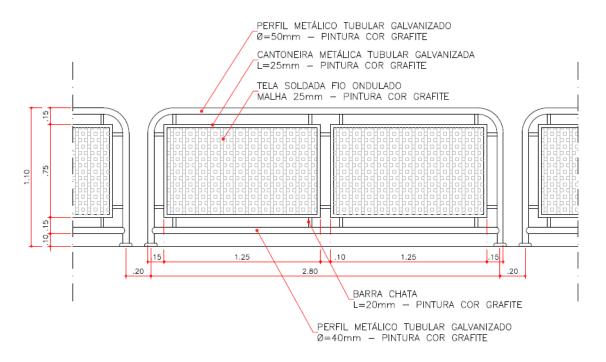
9. Trecho de proteção da esquina.

As lixeiras domésticas "particulares" poderão ser implantadas na faixa de serviço desde que possuam distância mínima entre a borda da lixeira e a quina do meio-fio e entre a borda da lixeira e a faixa acessível de 15 centímetros, além de todas as superfícies lisas e sem cantos vivos; desde que não fira a mobilidade urbana, quanto ao deslocamento na faixa livre previsto neste regulamento. A manutenção da mesma é de responsabilidade do proprietário.

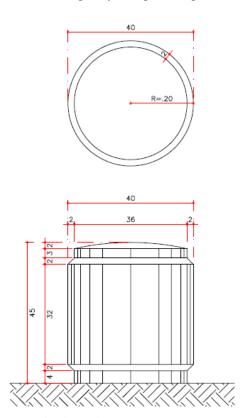




Os gradis de proteção de pedestres e os balizadores só terão sua instalação permitida caso seja comprovada situação conflituosa entre a via de pedestres e estacionamento irregular de veículos pela autoridade de trânsito.



10. Gradil de proteção de pedestre padrão MIC.



11. Balizador padrão MIC.





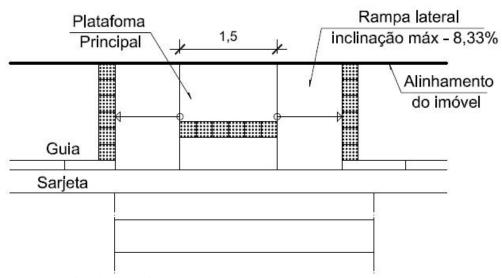
Os bicicletários poderão ser instalados de forma transversal ao meio fio e deverão guardar distância (inclusive a bicicleta) de 1,50 metros de outros equipamentos do mobiliário urbano.

Os postes devem ser instalados preferencialmente de forma a coincidir com a divisa dos lotes.

As rampas, tanto de acesso aos imóveis como de acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida serão tratadas em item específico a seguir.

3.4. REBAIXOS

Os rebaixamentos destinados à travessia de pedestres deverão estar localizados junto às esquinas e sempre na direção do fluxo, facilitando a passagem do nível da calçada para o nível da rua, garantindo acessibilidade. Dada à largura da maioria das calçadas do Município, buscando garantir a declividade de 8,33% e a manutenção da faixa livre com 1,20 metros recomenda-se o rebaixamento das três faixas da calçada. Quando houver faixa de pedestres demarcada, a largura do rebaixo deve ser correspondente à largura da travessia. Nas demais situações, admite-se o rebaixo mínimo de 1,50 metros.

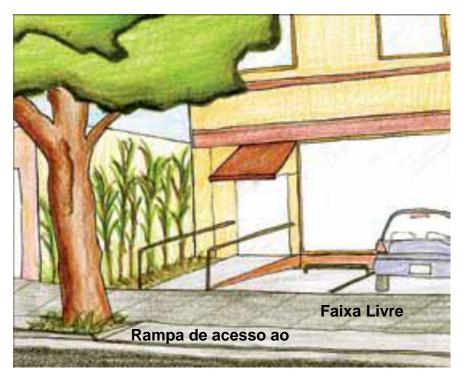


12. Padrão de rebaixo de travessia de pedestres.

Já as rampas de acesso aos lotes deverão ser feitas nas faixas de serviço ou de acesso, preservando a faixa livre e respeitando as inclinações transversais máximas definidas anteriormente (2% na faixa livre e 8,33% nas demais). Pode ser feito um rebaixo com 3,00 metros de largura e abas laterais de 50 centímetros cada por lote de testada menor ou igual a 10,00 metros. Em lotes maiores são permitidos um rebaixo com as mesmas características já citadas para cada 10,00 metros de testada, respeitando um espaçamento mínimo entre os rebaixos de 5,00 metros caso os mesmos não estejam agrupados. Exceção é feita aos imóveis comerciais, mistos ou edificações multifamiliares, que poderão, após aprovação da Prefeitura, ter toda a sua testada rebaixada. Nos lotes de esquina são consideradas as duas testadas. É vedada a realização de rampa na sarjeta.







13. Rebaixo de acesso ao lote

Todas as rampas deverão ser sinalizadas por meio de piso podotátil conforme item específico a seguir.

Da mesma forma que o restante do mobiliário urbano, os rebaixos só podem ser realizados após aprovação expressa da Prefeitura.

3.5. DEGRAUS

A solução para o problema das calçadas com degraus deve ser em conjunto com os vizinhos. Para você começar dando o exemplo de acessibilidade no quarteirão que você mora, sua calçada deve seguir a mesma inclinação da rua, tanto na transversal como longitudinal, conforme descrito anteriormente. Seu vizinho a partir deste ponto deve seguir o mesmo exemplo, e assim sucessivamente. Eventuais degraus na faixa acessível devem ser tratados conforme especifica a NBR 9050/2015. A faixa acessível de circulação deve ter largura de, no mínimo, 1,20 metros. Depois que a faixa de circulação estiver pronta, a faixa de acesso ao lote fica a critério do morador: ou modifica a edificação dentro do lote (modificando também o portão) ou faz um arremate de forma que não fique nenhum vão entre o lote e a faixa de circulação. O mesmo serve para a faixa de serviço. O pedestre deve ser privilegiado.

3.6. SINALIZAÇÃO TÁTIL

Para orientar pessoas com deficiência visual é importante à instalação de pisos táteis, garantindo autonomia e segurança para que essas pessoas possam circular pela cidade.

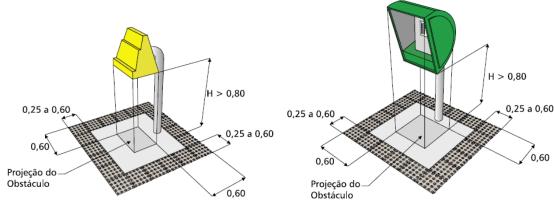
A sinalização tátil de piso a ser empregada pode ser de dois tipos, conforme o caso, a saber:

- Piso tátil de alerta, utilizado para sinalizar situações que envolvem risco à segurança. Assim, seguindo esta determinação, este piso deve ser utilizado, obrigatoriamente, nos rebaixamentos de calçadas para acesso de pessoas com deficiência, nas faixas elevadas de travessia no sentido perpendicular ao deslocamento a uma distância de 0,50 metros do meio





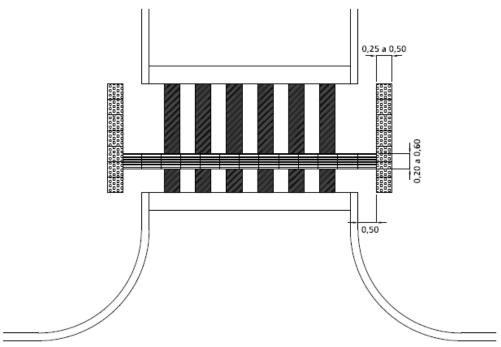
fio, nos pontos de ônibus a uma distância da borda de no mínimo 0,50 metros, no início e término de escadas e rampas a uma distância de no máximo 0,32 metros de onde ocorre a mudança de plano e em obstáculos suspensos entre 0,60 e 2,10 metros de altura do piso acabado que tenham volume maior na parte superior do que na base (telefones públicos e caixas de correio, por exemplo) sinalizando um raio mínimo de 0,60 metros do entorno.



14. Exemplos de sinalização tátil de alerta.

- Piso tátil direcional, a ser empregado quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, como guia de caminhamento em ambientes internos ou externos ou quando houver caminhos preferenciais de circulação, sempre instalado no sentido de deslocamento.

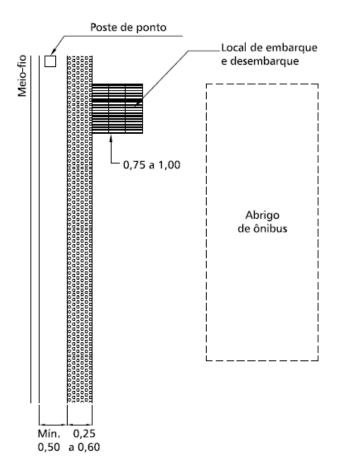
Dada a pequena largura das calçadas existentes no Município, este piso, **NORMALMENTE**, não será necessário no caminhamento das mesmas, sendo empregado apenas em calçadas com largura maior ou igual a 4,00 (quatro) metros. Será, no entanto, empregado nas faixas de travessia de pedestres no sentido do deslocamento e nos pontos de ônibus nos locais de embarque e desembarque em quadrado de 0,75 x 0,75 metro junto à sinalização tátil de alerta.



15. Sinalização tátil de piso na travessia de pedestres.







16. Sinalização tátil de piso em pontos de ônibus.

Qualquer um dos tipos de piso tátil devem sempre ser em cor contrastante com o piso do entorno, em azul ou amarelo, ter dimensão mínima de 0,25 metro e instalados de forma a não possuir degraus entre o piso tátil e o do entorno. A implantação deverá sempre ser conforme as determinações da NBR 9050/2015.

3.7. ÁGUAS PLUVIAIS

O lançamento das águas de chuva deve ser por meio de condutores, passando por baixo da calçada, e conduzido até a sarjeta.

Em caso algum as águas pluviais podem ser lançadas na rede de esgoto ou sobre a calçada.

3.8. ARBORIZAÇÃO

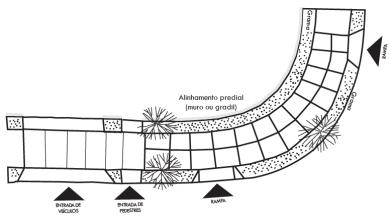
Tanto a faixa de serviço quanto a faixa de acesso podem receber vegetação. A presença de árvores nas calçadas é importante para melhorar o meio ambiente de nossa cidade em seus locais mais adensados (retém poeira e atenua ruído, aumenta umidade relativa do ar, diminui a amplitude térmica, facilita a retenção de água nos dias de chuva e embeleza a cidade) além de reduzir os custos de implantação das calçadas.

Assim, o plantio deve ser incentivado, devendo, porém, respeitar algumas necessidades básicas. Podem ser usadas forrações, arbustos, arvoretas, palmeiras ou árvores, contanto que não contenham espinhos, não interfiram na visibilidade dos motoristas, ciclistas e pedestres e que a faixa livre mantenha-se dentro das especificações.





Deve-se prestar atenção ao porte da espécie escolhida e como isso se relaciona com a dimensão da calçada existente e condições do entorno existentes e, para não prejudicar o desenvolvimento da árvore, não se deve cimentar sua base, mas sim utilizar grama ou grelha que facilite o fluxo de pedestres. Além disso, para facilitar o escoamento de água durante as chuvas, as faixas vegetadas não podem estar muradas ou conter qualquer desnível com a calçada adjacente. O plantio das árvores poderá ser feito pelo proprietário após autorização expressa da Prefeitura.



17. Trechos de calçadas verdes.



18. Forma correta de execução de gola de árvore.

No plantio de árvores recomenda-se o uso de mudas com altura de fuste superior a 2,00 metros, DAP (diâmetro à altura do peito) de, pelo menos, 5 centímetros e que não possuam ramos laterais abaixo de 1,80 metros. A cova de plantio deverá ter, pelo menos, 0,80 x 0,80 x 0,80 metro, devendo ser adubada preferencialmente de maneira orgânica. É fundamental também a fixação da muda a um tutor que deve estar enterrado, no mínimo, 0,70 metro, garantindo um desenvolvimento de fuste mais retilíneo, até que o sistema radicular e o fuste sejam capazes de manter a muda posicionada sozinha.

As árvores devem estar a 10,00 metros do ponto de interseção do prolongamento das linhas das guias, 2,00 metros de bocas de lobo, caixas de inspeção e entradas de garagens e 5,00 metros de postes com ou sem transformadores.

As espécies devem ser adaptadas ao clima, nativas da região, rústicas para que não necessitem de manutenção constante, sem raízes agressivas, com flores e/ou frutos pequenos e não poderão ser tóxicas ou conter espinhos como já mencionado.

Nos locais onde há ocorrência de rede elétrica são indicadas árvores de pequeno porte, com altura entre 2,00 e 4,00 metros, e a serem plantadas com espaçamento ideal de 5,00





metros, como acerola (Malpighia Emarginata), araticum (Annona Montana), aroeira falsa (Schinus Terebinthifolius), aroeira salsa (Schinus Molle), barbatimão (Stryphnodendron), caliandra branca (Caliandra Brevipes), rosa (Caliandra Twedii) ou vermelha (Caliandra Harrissi), cedrinho (Cupressus Lusitanica), cerejeira do mato (Eugenia Involucrata), extremosa (Lagerstroemia Indica), flamboyant mirim (Delomix Regia), grevilea anã (Grevillea Banksii), hibisco colibri (Malvavicus Arboreus), crespo, da china ou vermelho (Hibiscus Schizopetalus), ipê amarelo do cerrado (Handroanthus Chrysotrichus), ipê de jardim (Tecoma Stans), jaboticabeira (Plinia Cauliflora), manacá da serra (Tibouchina Mutabilis), manduirana (Senna Macranthera), murici (Byrsonima Crassifolia), murta (Myrtus), neve da montanha (Euphorbia Leucocephala), pitangueira (Eugenia Uniflora), quaresma roxa (Tibouchina), resedá (Lagerstroemia Indica) e urucum (Bixa Orellana). Já nos casos em que não há rede aérea podem ser utilizadas, além das árvores de pequeno porte já citadas, árvores de médio porte, com altura entre 4,50 e 7,50 metros e a serem plantadas idealmente a cada 8,00 metros, como alfeneiro (Ligustrum Vulgare), algodão da praia (Hibiscus Tiliaclus), amargoso (Digitária Insularis), amoreira (Morus Celtidifolia), angico de minas (Anadenanthera Colubrina), araçá (Psidium Cattleyanum), ata (Annona Squamosa), bauhínia SP. (Bauhinia Forficata), branca, lilás ou rosa (Bauhinia Variegata), cagaita (Stenocalyx Dysentericus), cajueiro (Anacardium Occidentale), calistemon, carne de vaca (Cetra Scabra Pers.), cássia amarela (Vachellia Farnesiana), cássia São João (Cassia Spectabillis), chuva de ouro (Cassia Ferruginea), dedaleiro (Lafoensia Pacari), dombéia rosa (Bombeya Wallichi), erithrina mulungu, variegata ou coral (Erythrina Verna), escova de garrafa (Callistemon Viminalis), escumilha africana (Lagerstroemia Speciosa Pers), fedegoso (Senna Macranthera), goiabeira (Psidium Guajava), guatambu (Aspidosperma Parviflorum), guatambu do cerrado (Aspidosperma Macrocarpon), ipê amarelo (Tabebuia Chrysotricha), branco (Tabebuia Roseo-alba), rosa ou roxo (Tabebuia Impetiginosa), jacarandá (Jacaranda Mimosifolia), jacarandá do cerrado (Machaerium Opacum), canzil ou mimoso (Platypodium Elegans), jerivá (Syagrus Romanzoffiana), magnólia (Magnolia Liliflora), magnólia amarela (Magnolia Champaca), oiti (Licania Tomentosa), pau brasil (Caesalpinia Echinata), pau ferro (Caesalpinia Férrea), pau terra de folha larga (Qualea Grandiflora), pau terra de folha miúda (Qualea Dichotoma), pequi (Caryocar Brasiliense), sibipiruna (Caesalpinia Pluviosa) e umbú (Spondias Tuberosa). Árvores de grande porte, com altura acima de 8,00 metros, como acácia australiana ou mimosa (Acacia Podalyriifolia), albisia (Albizia Julibrissin), amburana (Amburana Cearensis), amendoim bravo (Pterogyne Nitens), amescla (Protium Heptaphyllum), Angelim amargoso (Andira Anthelmia), angico, angico branco (Anadenanthera Colubrina), aroeira do cerrado (Myracrodruon Urudeuva Allem), tingui (Dictyoloma Vandellianum), bálsamo (Myrocarpus Frondosus), banha de galinha (Swartzia Multijuga Vogel), baru (Dypterix Alata), cajá-manga (Spondias Dulcis), cajá-mirim (Spondias Mombin L.), cambará Gochnatia Polymorpha (Less.)), cambarazinho (Lantana Camara L.), canafístula (Peltophorum Dubium), canela (Cinnamomum Zeylanicum), canelinha (Nectandra Megapotamica), capitão do mato (Terminalia SP), carvoeiro (Sclerolobium Paniculatum), cascudo (Tabebuia Chrysotricha), cássia de java (Cassia Javanica), ferrugínea (Cassia Ferruginea), negra (Rapanea Ferruginea), rosa (Rapanea Ferruginea), sena café ou silvestre (Senna Corymbosa), cedro (Cedrus), clusia (Clusia Fluminensis), clusia rosa (Clusia Major), falso pau brasil (Caesalpinia Sappan), feijão cru (Pithecellobium Saman), grevilea robusta (Grevillea Banksii), ingá (Inga Edulis), ingá banana (Inga Laurina), de quatro quinas ou amarelo (Inga vera Willd), jambo amarelo ou do pará (Eugenia SP), jambolão (Syzygium Cumini), lanterneiro (Lophantera Lactescens), louro branco (Ocotea Guianensis), maria preta (Palicourea Tetraphylla) e marinherio (Licania kunthiana).





Não devem ser usadas em nossas calçadas em função de sua largura característica, tendo sua aplicação restrita a espaços mais amplos como praças e parques. Espécies arbóreas não listadas poderão ser utilizadas apenas em projetos específicos e só serão plantadas após autorização expressa da Prefeitura.

A manutenção das árvores, mudas e canteiros é do proprietário do imóvel, exceto nos casos de poda de árvores, que deverão ser realizadas pela Prefeitura ou mediante autorização da mesma.

3.9. SISTEMAS CONSTRUTIVOS PERMITIDOS

Pavimento intertravado: Pavimento de blocos pré-fabricados de concreto, assentados sobre camada de areia, travados através de contenção lateral e pelo atrito da camada de areia entre as peças.

Os blocos devem ter resistência à compressão maior ou igual a 35 MPa e espessura mínima de 6 centímetros se utilizados apenas no tráfego de pedestres - para tráfego eventual de veículos recomenda-se peças com espessura mínima de 8 centímetros. É durável e adequado ao trânsito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O processo construtivo envolve o nivelamento e compactação do terreno, instalação de contenções laterais (podem ser a própria guia e o muro/baldrame de divisa), execução e compactação da base em pedra brita, espalhamento e nivelamento do colchão de areia com 3 centímetros de espessura, colocação das peças de concreto, inclusive alinhamento cortes e ajustes, compactação inicial, espalhamento de areia, rejuntamento, compactação final e, finalmente, limpeza e liberação imediata ao tráfego. A limpeza é por meio de jato de água e sabão neutro.



19. Passeio em bloco de concreto intertravado.

Placas pré-moldadas de concreto: Placas pré-fabricadas de micro-concreto de alto desempenho, fixas assentes com argamassa sobre base de concreto ou removíveis dispostas diretamente sobre a base.

As placas devem ter resistência à tração na flexão maior ou igual a 3,5 MPa, espessura mínima de 3 centímetros e modulação entre 40 x 40 e 100 x 100 centímetros. É durável e adequada ao trânsito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida se tiver rugosidade adequada.

O processo construtivo envolve o nivelamento e compactação do terreno, instalação de contenções laterais (podem ser a própria guia e o muro/baldrame de divisa), execução e compactação da base - em pedra brita e camada de pó de pedra no caso de placas removíveis e em concreto magro com espessura de 5 centímetros em placas fixas sujeitas apenas ao trânsito de pedestres e com acréscimo de armadura com espessura de 4,2 milímetros em malha de 10 x 10 centímetros para trânsito eventual de veículos, colocação das peças removíveis sobre a camada de pó de pedra - ou assentamento das placas fixas sobre argamassa seca traço 1:6 (cimento:areia) disposta sobre a base, execução dos cortes e ajustes, rejuntamento no caso das





placas fixas, limpeza e liberação ao tráfego. O prazo para liberação ao tráfego depende do tipo de assentamento realizado - nas placas removíveis é imediata, nas fixas após 3 dias. A limpeza é por meio de jato de água e sabão neutro.





20. Passeio em placas pré-moldadas de concreto

Ladrilho hidráulico: Placa de concreto de alta resistência ao desgaste para acabamento de pisos, assentada com argamassa sobre base de concreto.

As placas devem ter resistência à tração na flexão maior ou igual a 5,0 MPa e espessura mínima de 2 centímetros. É durável e adequada ao trânsito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida se tiver rugosidade adequada e não tiver texturas irregulares.

O processo construtivo envolve o nivelamento e compactação do terreno, execução e compactação da base em concreto magro com espessura de 5 centímetros, devendo ser armada com espessura de 4,2 milímetros em malha de 10 x 10 centímetros nos trechos sujeitos ao trânsito eventual de veículos, assentamento das placas sobre argamassa seca com aplicação de cimento pulverizado e água ou argamassa colante disposta sobre a base, conferência de nível, rejuntamento, limpeza e liberação ao tráfego.

O prazo total para liberação ao tráfego é de 5 dias, sendo 3 para cura da base e 2 para cura da argamassa de assentamento. A limpeza é por meio de jato de água e sabão neutro.



21. Passeio em ladrilho hidráulico.

Concreto moldado in loco: O concreto a ser empregado deve ter resistência à compressão maior ou igual a 20 MPa e espessura de 6 centímetros para tráfego exclusivo de pedestres ou 10 centímetros e armação com espessura de 4,2 milímetros em malha de 10 x 10 centímetros quando para tráfego eventual de veículos. É durável e adequado ao trânsito de





pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida se tiver rugosidade adequada e não tiver texturas irregulares.

O processo construtivo envolve o nivelamento e compactação do terreno, execução e compactação da base pedra brita montagem das formas, eventual posicionamento da armadura, lançamento, espalhamento e sarrafeamento do concreto para posterior desempeno, corte de juntas de dilatação a cada 2,00 metros e cura.

Caso se deseje o piso em concreto estampado, antes da execução das juntas e da cura deve-se aplicar o pigmento enrijecedor, queimar o concreto, estampar no formato desejado para então executar as juntas e a limpeza. O prazo para liberação ao tráfego de pedestres é de 24 horas e, de veículos, 48. A limpeza é por meio de jato de água e sabão neutro.



22. Passeio em concreto moldado in loco.

Concreto drenante: O concreto a ser empregado deve ter resistência à compressão maior ou igual a 20 MPa e espessura de 6 centímetros para tráfego exclusivo de pedestres ou 12 centímetros quando para tráfego eventual de veículos. É durável e adequado ao trânsito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida se não tiver texturas irregulares.

O processo construtivo envolve o nivelamento e compactação do terreno, execução e compactação da base pedra brita, montagem das formas, lançamento, espalhamento e sarrafeamento do concreto com posterior desempeno.

O prazo para liberação ao tráfego de pedestres é de 24 horas e, de veículos, 48. A limpeza é por meio de jato de água e sabão neutro.



23. Passeio em placas de concreto drenante.

As calçadas não poderão ser pintadas, enceradas ou impermeabilizadas qualquer que seja o material empregado, dado que esta ação diminui a rugosidade do material, podendo tornar o piso escorregadio.





4. MUROS

A testada dos lotes não edificados deverá receber mureta com altura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) e máxima de 2,00 m (dois metros). Já os lotes edificados deverão ter seu fechamento conforme o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura.

Os muros não deverão oferecer risco aos pedestres que utilizarem o passeio público, sendo assim, deverão ser lisos. Para uma melhor ambiência e mais segurança é interessante que os fechamentos na testada sejam tão permeáveis quanto possível. Assim, os materiais permitidos são os seguintes:



24. Alvenaria frisada.



27. Alvenaria revestida com reboco ou emboço.



25. Alvenaria revestida com pedras (sem pontas).



29. Gradil



26. Fechamento em acrílico ou policarbonato.



27. Cerca viva.

O muro, quando de alvenaria, deverá ser assente sobre sapata corrida e reforçado com pilares de concreto distanciados, no máximo, a cada 3,00 m (três metros).

Deve-se prever, sempre, um acesso para limpeza com largura de 3,00 (três metros) e rebaixo na guia e no piso executado conforme já prescrito neste regulamento.





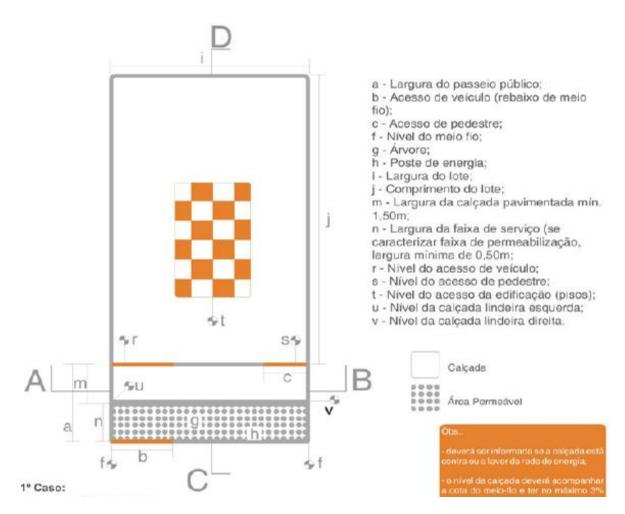
5. PROJETO

O projeto de muros, calçadas e arborização, nos locais que forem dotados de guias e sarjetas, deverá ser parte integrante do projeto arquitetônico a ser apresentado à Prefeitura para licenciamento da construção.

Quando da solicitação de licença para execução, especificamente, de muro e calçada, poderá o requerente escolher um dos modelos, conforme os anexos de I a IV, da Lei nº 1542, de 31 de outubro de 2018, ou poderá apresentar projeto próprio desde que atenda as especificações da legislação vigente.

Deverão ser indicados os eventuais níveis da casa, da guia, das faixas da calçada, suas larguras e inclinações, as inclinações das rampas, os materiais empregados, as interferências existentes (postes, árvores, placas, bocas de lobo, por exemplo), o local a ser eventualmente rebaixado para entrada de veículos, o local de plantio da vegetação bem como a espécie a ser empregada, e quaisquer outros detalhes que forem necessários para comprovar o atendimento ao prescrito neste documento.

É fundamental também indicar a localização e os níveis das calçadas dos confrontantes, caso estejam executadas, e demonstrar a integração entre estas e o objeto - em caso de lotes de esquina, devem ser demonstradas as condições das quatro esquinas que compõe o conjunto local para uma correta avaliação do todo.



28. Requisitos a serem apresentados para aprovação de projetos.





O levantamento e o projeto arquitetônico ou croqui da calçada, deverão atender as normas estabelecidas no presente Decreto, bem como à Lei nº 1433, de 30 de novembro de 2017, e suas alterações.

6. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização caberá ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Ilha Comprida por meio de sua Divisão de Fiscalização.

As multas e sanções são conforme as Leis Municipais 092/1994 e 1.433/2017.

7. BIBLIOGRAFIA

- 1. Lei Municipal 082/1994 Código de posturas sanitárias do Município de Ilha Comprida;
- 2. Lei Municipal 092/1994 Código de obras do Município de Ilha Comprida;
- 3. Lei Municipal 1.433/2017 Lei de muro e calçada do Município de Ilha Comprida;
- 4. ABNT NBR 9050/2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário e equipamentos urbanos;
- 5. ABNT NBR 9286/1986 Mobiliário urbano;
- 6. ABNT NBR 9284/1986 Equipamento urbano;
- Guia prático para a construção de calçadas Associação Brasileira de Cimento Portland;
- 8. Cartilha da calçada cidadã Mara Gabrili;
- 9. Cartilha Passeio Livre Prefeitura Municipal de São Paulo;
- 10. Calçadas em Blumenau Prefeitura Municipal de Blumenau;
- 11. Cartilha Minha Calçada Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- 12. Manual sobre Calçadas da Cidade de Piracicaba Prefeitura Municipal de Piracicaba;
- 13. Sistemas Integrados de Calçadas Prefeitura Municipal de São Paulo;
- 14. Manual da Calçada Sustentável Prefeitura Municipal de Goiânia;
- 15. Guia prático para a construção de calçadas Prefeitura Municipal de Campo Grande;
- 16. Manual de calçadas acessíveis Prefeitura Municipal de Niterói;
- 17. Manual de Vias Públicas: Calçadas Prefeitura Municipal de Cuiabá;

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

> GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal